

**LEI N.º 1.047 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à desapropriação e posterior doação de imóvel a Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de ali ser construída uma Unidade Escolar de 1.º Grau.

D. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica o Poder Público Municipal autorizado a desapropriar e subsequentemente doar à Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de nele ser procedida a construção de uma Unidade Escolar de 1.º Grau, uma gleba de terreno, com área total de 10.375,00 m<sup>2</sup>, localizada no perímetro urbano desta cidade, zona norte, entre as ruas 16 e 17 do loteamento "Parque Cidade Nova", que consta pertencer a Giorgio Giuseppe Stéfano Furno, Maria Cecília Furno Simões e Ana Maria Furno Simões e outra.

Parágrafo único — A referida área de terreno é constituída dos lotes nos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da Quadra 53 e dos lotes nos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 52, do loteamento "Parque Cidade Nova".

Artigo 2.º) Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o trecho da Rua 2, compreendido entre as ruas 16 e 17 do referido loteamento, que fica incorporado à área de terreno a ser doada.

Artigo 3.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi-Guaçu, 8 de fevereiro de 1974.

Dr. Carlos Nelson Bueno — Prefeito Municipal ...  
Registrada e publicada na data supra.

Prof. Ubirajara Ramos — Chefe de Gabinete

Data da Remessa

Data da Devolução